



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT, torna público que pretende realizar a contratação de **“Serviços de Podas de Árvores para Rebaixamento e Manutenção”** atendendo à demanda da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Ipiranga do Norte.

Eventuais interessados poderão analisar o Edital de Dispensa 010/2025, que é parte integrante deste documento, como também, apresentar Proposta de Preço, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 09hs do dia 26/03/2025 até as 16hs e 00min (Horário de Brasília – DF) do dia 28/03/2025.

E-MAIL: licitação@ipirangadonorte.mt.gov.br

THAIS ANTUNES MACHADO

Agente de Contratação

Portaria n.º 058/2025



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de “**Serviços de podas de árvores para rebaixamento e manutenção**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte email: licitação@ipirangadonorte.mt.gov.br.

2.2 Não poderão participar desta dispensa as empresas / fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Pessoa física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/prestação de serviço.

3.2 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

3.2 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço** ofertado.

4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei 14.133/2021.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitação@ipirangadonorte.mt.gov.br.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

6.2.2 Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>)

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Habilitação Jurídica

6.3.1 Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.3.2 Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.3.4 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.5 Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.3.7 Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

6.3.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

6.3.5 Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.6 CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.

6.4 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

6.4.1 Se pessoa física:

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

6.4.2 Se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluindo regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

6.4.3 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, será verificado pelo Órgão.

6.5 Habilitação Econômico-Financeira

6.5.1 Será dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo valor amparada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, nos anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As participantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais resguardados o direito à ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Aviso.

9.12 Dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail licitação@ipirangadonorte.mt.gov.br

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Declaração Unificada.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Ipiranga do Norte/MT, 25 de Março de 2025.

ADEMIR JOSE LAUXEN

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos

MARIZA TEREZINHA KONRATH

Secretária Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Serviços de Podas de Árvores para Rebaixamento e Manutenção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço especializado em poda de árvores de grande porte, que ultrapassam 8 metros de altura e possuem copas com raio superior a 5 metros. Técnicas como limpeza, redução de copa e levantamento de galhos, com segurança e respeito às normas ambientais, garantindo a saúde da árvore e a estética do ambiente.	00014585	Und.	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A execução dos serviços de poda de árvores pela Prefeitura de Ipiranga do Norte – MT é uma necessidade fundamental para a manutenção da segurança pública e da infraestrutura urbana, especialmente durante o período chuvoso. Nesse período, o crescimento acelerado da vegetação intensifica os riscos de obstrução da rede elétrica, podendo ocasionar curtos-circuitos, quedas de energia e até mesmo acidentes, além de comprometer a mobilidade urbana ao interferir em vias públicas e calçadas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

2.2. Diante da impossibilidade de as equipes municipais atenderem à demanda crescente por esses serviços, a contratação de uma empresa especializada se mostra essencial. A terceirização permite a realização das podas de maneira ágil e eficiente, garantindo a segurança da população e a preservação da infraestrutura do município. Além disso, a execução do serviço por profissionais capacitados assegura que as intervenções sejam feitas de forma técnica, respeitando normas ambientais e minimizando impactos negativos para as árvores e para o meio ambiente.

2.3. Portanto, a contratação visa mitigar os riscos associados à obstrução da rede elétrica e demais problemas decorrentes do crescimento descontrolado da vegetação, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação de uma empresa especializada é a opção mais vantajosa, pois garante eficiência, segurança e conformidade com as normas técnicas e ambientais, justificando o investimento inicial com resultados de longo prazo e redução de riscos associados à poda de árvores.

3.2. A solução para a necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de poda de árvores em áreas urbanas de Ipiranga do Norte – MT. O objetivo é garantir a execução adequada e contínua dessas atividades, mitigando os riscos à rede elétrica, à segurança da população e à infraestrutura urbana, especialmente no período chuvoso, quando o crescimento acelerado da vegetação intensifica tais problemas.

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução das podas em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, garantindo a preservação das árvores e minimizando impactos ao meio ambiente. Os serviços incluirão a remoção de galhos que estejam obstruindo a rede elétrica, comprometendo a visibilidade em vias públicas ou oferecendo risco à população e ao patrimônio público e privado.

3.4. Para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, a execução será realizada por equipe qualificada, com equipamentos adequados e técnicas apropriadas para cada situação.

3.5. Dessa forma, a solução proposta permitirá à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos manter o controle sobre as áreas arborizadas do município, prevenindo acidentes, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e promovendo a conservação da paisagem urbana.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade: Com o objetivo de garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes das podas, será utilizado equipamento especializado “picador de galhos” que a Prefeitura já possui, que realizará a trituração e processamento dos materiais, incluindo galhos, folhas e demais fragmentos resultantes da atividade. Essa prática contribui não apenas para a correta disposição dos resíduos, evitando seu acúmulo inadequado em vias públicas, mas também para a sustentabilidade ambiental, possibilitando o reaproveitamento dos resíduos triturados, seja para compostagem, cobertura de solo ou outras finalidades ecologicamente responsáveis.

4.2. Subcontratação: Vedada a subcontratação dos Serviços contratados.

4.3. Garantia da Execução: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar a documentação referente à sua regularização fiscal e trabalhista.

4.5. A empresa contratada será inteiramente responsável pela segurança do local durante a execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para a proteção de pedestres, condutores de veículos e propriedades situadas no entorno da área de intervenção. Para isso, serão utilizados dispositivos de sinalização adequados, como cones, fitas zebreadas, placas de advertência e demais itens que assegurem a devida demarcação do perímetro de trabalho, alertando sobre possíveis riscos. Além disso, a equipe deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e as melhores práticas de segurança, garantindo um ambiente controlado, organizado e devidamente protegido durante a realização das podas, especialmente no caso de árvores de grande porte, cujos galhos podem representar riscos significativos se não manuseados corretamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços de será parcelada, conforme a necessidade, a contratada deverá iniciar a execução no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da Ordem de Fornecimento. O modelo de execução prevê ainda as seguintes etapas:

5.1.1. Planejamento e Mapeamento das Áreas: Antes do início dos serviços, a empresa contratada, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, realizará um levantamento das áreas prioritárias para a poda, considerando fatores como:

5.1.1.1. Obstrução da rede elétrica: Galhos em contato ou em risco iminente de atingir cabos de energia.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

5.1.1.2. Comprometimento da visibilidade e mobilidade: Interferência em vias públicas, calçadas e cruzamentos.

5.1.1.3. Risco à segurança pública: Árvores ou galhos com risco de queda em decorrência de intempéries ou deterioração.

5.1.1.4. Impacto na infraestrutura urbana: Riscos de danos a edificações, iluminação pública e demais bens municipais.

5.2. Execução das Podas: A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública e respeitando os critérios técnicos de poda seletiva, garantindo a preservação da saúde das árvores e minimizando impactos ambientais. As atividades incluirão:

5.2.1. Poda preventiva e corretiva: Remoção de galhos que possam causar interferência na rede elétrica ou obstrução viária.

5.2.2. Poda de segurança: Corte de partes comprometidas ou suscetíveis a quedas, reduzindo riscos para a população e o patrimônio.

5.2.3. Poda de adequação: Ajustes em árvores que afetam postes, placas de sinalização e outras estruturas urbanas.

5.3. Medidas de Segurança: A empresa será integralmente responsável por assegurar a proteção dos trabalhadores e da população durante a execução dos serviços. Para isso, adotará as seguintes medidas:

5.3.1. Sinalização e isolamento da área: Utilização de cones, fitas zebradas, placas de advertência e demais dispositivos para delimitação do perímetro de atuação.

5.3.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Obrigatoriedade do uso de capacetes, luvas, óculos de proteção, cinturões de segurança e demais itens adequados à atividade.

5.3.3. Normas técnicas e boas práticas: Cumprimento das diretrizes da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).

5.4. Destinação dos Resíduos: Os resíduos gerados, como galhos e folhas, serão imediatamente recolhidos e processados por meio do picador de galho disponibilizado pela Prefeitura, garantindo um descarte ambientalmente correto. Os materiais triturados poderão ser utilizados para compostagem ou cobertura de solo, promovendo sustentabilidade e reaproveitamento dos resíduos vegetais.

5.5. Fiscalização e Controle da Execução: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para essa função.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal correspondente a Ordem e Fornecimento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

7.2. Os pagamentos ficam condicionados a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 010/2024.

7.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 A seleção será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O fornecimento dos serviços serão realizados de forma direta, com entrega dos serviços parcelados e executados no local designado pela Secretaria.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Documentos de habilitação da Pessoa jurídica:

8.6. Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social).

8.7. Certidão de regularidade trabalhista;

8.8. Certidão de regularidade com FGTS.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Adotou-se como referência para a estimativa de custos o menor valor orçado, que corresponde a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Essa escolha fundamenta-se no princípio da economicidade, buscando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.1.1. A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa;

10.2.2.1. A **multa** aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 da seguinte forma:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e pela recusa da assinatura do contrato;

b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

10.2.2.2. Na aplicação de **multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3.5. As penalidades descritas nos itens **10.2.3.** e **10.2.4** serão aplicadas nos casos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 301 - 06.003.15.452.0012.2043.3.3.90.39.1.500.0000000.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente no prazo estipulado, após a devida conferência e atesto pelo fiscal competente, em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

12.2. Garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários para a execução do contrato, assegurando a regularidade dos pagamentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

12.3. Realizar a fiscalização contínua da execução dos serviços, por meio de fiscal designado, garantindo que a contratada cumpra todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

12.4. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, inadequações na prestação dos serviços ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazos para correção e aplicação de penalidades, se necessário.

12.5. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo eventuais ajustes no planejamento operacional, sempre que necessário.

12.6. Adotar as providências administrativas cabíveis para garantir a adequada execução do contrato, incluindo a gestão documental, a análise de relatórios técnicos e o acompanhamento das atividades desempenhadas pela contratada.

12.7. Promover, quando necessário, reuniões técnicas com a contratada para alinhamento de procedimentos, esclarecimento de dúvidas e aprimoramento da prestação dos serviços.

12.8. Zelar pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança e de qualidade, exigindo da contratada a adoção das melhores práticas e garantindo que os serviços sejam prestados sem impactos negativos à comunidade e ao meio ambiente.

12.9. Disponibilizar o equipamento picador de galhos para a execução dos serviços, conforme cronograma previamente acordado, assegurando sua operacionalidade e adequada utilização pela contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Cumprir integralmente os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a execução eficiente e adequada dos serviços contratados.

13.2. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, isentando a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício ou obrigação correlata.

13.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

13.4. Executar os serviços conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, garantindo a correta realização das podas, a segurança dos trabalhadores e da população, bem como a destinação adequada dos resíduos gerados.

13.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma definido pela Administração Pública, evitando atrasos que possam comprometer a eficiência da prestação contratada.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

13.6. Refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que não atendam ao nível de qualidade exigido, sendo a execução avaliada pelo fiscal do contrato, que poderá exigir ajustes ou correções sempre que necessário.

13.7. Adotar todas as medidas de segurança exigidas por normas técnicas e regulamentos aplicáveis, incluindo a sinalização adequada das áreas de trabalho, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de procedimentos que minimizem riscos à população e aos trabalhadores.

13.8. Manter comunicação contínua com a Administração Pública para eventuais ajustes operacionais, apresentação de relatórios ou atendimento a solicitações específicas relativas à execução dos serviços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 010/2024

14.2. O presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Demandante, que segue anexo ao DFD e o ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade: Com o objetivo de garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes das podas, será utilizado equipamento especializado “picador de galhos” que a Prefeitura já possui, que realizará a trituração e processamento dos materiais, incluindo galhos, folhas e demais fragmentos resultantes da atividade. Essa prática contribui não apenas para a correta disposição dos resíduos, evitando seu acúmulo inadequado em vias públicas, mas também para a sustentabilidade ambiental, possibilitando o reaproveitamento dos resíduos triturados, seja para compostagem, cobertura de solo ou outras finalidades ecologicamente responsáveis.

4.2. Subcontratação: Vedada a subcontratação dos Serviços contratados.

4.3. Garantia da Execução: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar a documentação referente à sua regularização fiscal e trabalhista.

4.5. A empresa contratada será inteiramente responsável pela segurança do local durante a execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para a proteção de pedestres, condutores de veículos e propriedades situadas no entorno da área de intervenção. Para isso, serão utilizados dispositivos de sinalização adequados, como cones,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

fitas zebradas, placas de advertência e demais itens que assegurem a devida demarcação do perímetro de trabalho, alertando sobre possíveis riscos. Além disso, a equipe deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e as melhores práticas de segurança, garantindo um ambiente controlado, organizado e devidamente protegido durante a realização das podas, especialmente no caso de árvores de grande porte, cujos galhos podem representar riscos significativos se não manuseados corretamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços de será parcelada, conforme a necessidade, a contratada deverá iniciar a execução no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da Ordem de Fornecimento. O modelo de execução prevê ainda as seguintes etapas:

5.1.1. Planejamento e Mapeamento das Áreas: Antes do início dos serviços, a empresa contratada, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, realizará um levantamento das áreas prioritárias para a poda, considerando fatores como:

5.1.1.1. Obstrução da rede elétrica: Galhos em contato ou em risco iminente de atingir cabos de energia.

5.1.1.2. Comprometimento da visibilidade e mobilidade: Interferência em vias públicas, calçadas e cruzamentos.

5.1.1.3. Risco à segurança pública: Árvores ou galhos com risco de queda em decorrência de intempéries ou deterioração.

5.1.1.4. Impacto na infraestrutura urbana: Riscos de danos a edificações, iluminação pública e demais bens municipais.

5.2. Execução das Podas: A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública e respeitando os critérios técnicos de poda seletiva, garantindo a preservação da saúde das árvores e minimizando impactos ambientais. As atividades incluirão:

5.2.1. Poda preventiva e corretiva: Remoção de galhos que possam causar interferência na rede elétrica ou obstrução viária.

5.2.2. Poda de segurança: Corte de partes comprometidas ou suscetíveis a quedas, reduzindo riscos para a população e o patrimônio.

5.2.3. Poda de adequação: Ajustes em árvores que afetam postes, placas de sinalização e outras estruturas urbanas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

5.3. Medidas de Segurança: A empresa será integralmente responsável por assegurar a proteção dos trabalhadores e da população durante a execução dos serviços. Para isso, adotará as seguintes medidas:

5.3.1. Sinalização e isolamento da área: Utilização de cones, fitas zebradas, placas de advertência e demais dispositivos para delimitação do perímetro de atuação.

5.3.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Obrigatoriedade do uso de capacetes, luvas, óculos de proteção, cinturões de segurança e demais itens adequados à atividade.

5.3.3. Normas técnicas e boas práticas: Cumprimento das diretrizes da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).

5.4. Destinação dos Resíduos: Os resíduos gerados, como galhos e folhas, serão imediatamente recolhidos e processados por meio do picador de galho disponibilizado pela Prefeitura, garantindo um descarte ambientalmente correto. Os materiais triturados poderão ser utilizados para compostagem ou cobertura de solo, promovendo sustentabilidade e reaproveitamento dos resíduos vegetais.

5.5. Fiscalização e Controle da Execução: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para essa função.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal correspondente a Ordem e Fornecimento.

7.2. Os pagamentos ficam condicionados a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 010/2024.

7.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 A seleção será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

8.2. O fornecimento dos serviços serão realizados de forma direta, com entrega dos serviços parcelados e executados no local designado pela Secretaria.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Documentos de habilitação da Pessoa jurídica:

8.6. Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluindo regularidade social).

8.7. Certidão de regularidade trabalhista;

8.8. Certidão de regularidade com FGTS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Adotou-se como referência para a estimativa de custos o menor valor orçado, que corresponde a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** buscando assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.1.1. A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa;

10.2.2.1. A **multa** aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 da seguinte forma:

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e pela recusa da assinatura do contrato;

d) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

10.2.2.2. Na aplicação de **multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

10.3.5. As penalidades descritas nos itens **10.2.3.** e **10.2.4** serão aplicadas nos casos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 301 - 06.003.15.452.0012.2043.3.3.90.39.1.500.0000000

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente no prazo estipulado, após a devida conferência e atesto pelo fiscal competente, em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

12.2. Garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários para a execução do contrato, assegurando a regularidade dos pagamentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

12.3. Realizar a fiscalização contínua da execução dos serviços, por meio de fiscal designado, garantindo que a contratada cumpra todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

12.4. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, inadequações na prestação dos serviços ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazos para correção e aplicação de penalidades, se necessário.

12.5. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo eventuais ajustes no planejamento operacional, sempre que necessário.

12.6. Adotar as providências administrativas cabíveis para garantir a adequada execução do contrato, incluindo a gestão documental, a análise de relatórios técnicos e o acompanhamento das atividades desempenhadas pela contratada.

12.7. Promover, quando necessário, reuniões técnicas com a contratada para alinhamento de procedimentos, esclarecimento de dúvidas e aprimoramento da prestação dos serviços.

12.8. Zelar pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança e de qualidade, exigindo da contratada a adoção das melhores práticas e garantindo que os serviços sejam prestados sem impactos negativos à comunidade e ao meio ambiente.

12.9. Disponibilizar o equipamento picador de galhos para a execução dos serviços, conforme cronograma previamente acordado, assegurando sua operacionalidade e adequada utilização pela contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

13.1. Cumprir integralmente os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a execução eficiente e adequada dos serviços contratados.

13.2. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, isentando a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício ou obrigação correlata.

13.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

13.4. Executar os serviços conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, garantindo a correta realização das podas, a segurança dos trabalhadores e da população, bem como a destinação adequada dos resíduos gerados.

13.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma definido pela Administração Pública, evitando atrasos que possam comprometer a eficiência da prestação contratada.

13.6. Refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que não atendam ao nível de qualidade exigido, sendo a execução avaliada pelo fiscal do contrato, que poderá exigir ajustes ou correções sempre que necessário.

13.7. Adotar todas as medidas de segurança exigidas por normas técnicas e regulamentos aplicáveis, incluindo a sinalização adequada das áreas de trabalho, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de procedimentos que minimizem riscos à população e aos trabalhadores.

13.8. Manter comunicação contínua com a Administração Pública para eventuais ajustes operacionais, apresentação de relatórios ou atendimento a solicitações específicas relativas à execução dos serviços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 010/2024

14.2. O presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Demandante, que segue anexo ao DFD e o ETP.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP: _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa 010/2025, declaramos sob penas da lei:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano.

Razão Social – CNPJ/Representante Legal e Assinatura

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

DISPENSA 010/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES PARA REBAIXAMENTO E MANUTENÇÃO.

PROPONENTE:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Email:	
Conta Corrente:	Agência:	Banco:

Prezados Senhores:

Valor total da proposta: R\$ _____ (xxxxx)

Os preços contidos na proposta ofertada por escrito estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, bem como, garantia de que o item licitado será substituído, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

Responsável pela Firma

CNPJ da empresa.

(papel timbrado da empresa)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº 315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Juliano Berticelli**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 968.621.491-72, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1438244-0 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, com sede na Av/Rua _____, nº____, Bairro _____, CEP:____, na cidade de____–____, neste ato representado pelo Sr.____, nacionalidade, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ inscrito no CPF sob o nº____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com alterações posteriores e conforme Processo Administrativo nº ____/2025 e Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual a “**Serviços de Podas de Árvores para Rebaixamento e Manutenção**”, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº ____/2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura do presente contrato até a data de **XX/XXXX/XXXX**, seguindo o apresentado na proposta do Contratado e Termo de Referência do processo administrativo nº ____/2025.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

3.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, podendo ou não ser prorrogado até que os serviços sejam concluídos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada em no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela secretaria solicitante, nos dias e locais a serem informados pela Administração.

4.2. A Contratada será responsável pela execução da Poda de Limpeza, Poda de Rebaixamento e Poda de Levantamento de Copa de árvores de grande porte.

4.2.1 As podas de limpeza incluem a retirada de galhos e folhas que possam comprometer a saúde da árvore ou obstruir vias públicas;

4.2.2 As podas de rebaixamento incluem a redução da altura da árvore, quando necessário, respeitando as normas ambientais.

4.2.3 As podas de levantamento de copa incluem o corte de galhos mais baixos para liberar áreas de passagem de pedestres e veículos.

4.2.4 Consideram-se árvores de grande porte as que ultrapassam 8 (oito) metros de altura e possuem copas com raio superior a 5 (cinco) metros.

4.3. Os serviços serão contratados de forma parcelada, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Fornecimento (OF), onde serão especificados todos os quantitativos e especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, sendo que a execução dos serviços ocorrerá na forma e condições fixadas no presente instrumento.

5.1.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório que descreve os serviços efetivamente realizados.

5.1.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ipiranga do Norte - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

5.1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. Os pagamentos ficam condicionados a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021.

5.3. Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

5.4. Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na contratação, bem como para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

5.7.1. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos e Não Tributários e Não Tributários Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- e) CRF-FGTS – Certificado de Regularidade FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão específica.

5.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 5.1.1”, devendo o Fiscal de Contrato ficar responsável pela conferência de tal validade.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Do Reajuste:

6.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis

6.1.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.

6.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.2.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

6.2.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

6.2.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

6.2.5 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro do **CONTRATADO**, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.2.6 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

6.2.7 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução contrato, devidamente justificado e demonstrado pelo **CONTRATADO**.

6.2.8 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

6.2.9 Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

6.2.10 Os reajustes e reequilíbrios dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

6.2.10.1 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ou requeridas pelo **CONTRATANTE**.

6.2.11 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6.2.12 É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

6.3 Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a)** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** A **CONTRATADA** deve executar os serviços com segurança e respeito às normas ambientais, garantindo a saúde das árvores e a estética do ambiente;
- c)** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela segurança do local durante a execução dos serviços, para garantir a proteção de transeuntes, veículos e propriedades, devendo utilizar itens de sinalização adequados, como cones, fitas zebreadas e placas de advertência, que demarcarão a área de trabalho e alertarão sobre possíveis riscos. Todas as medidas de segurança seguirão normas técnicas e boas práticas, assegurando um ambiente controlado e protegido durante a execução dos serviços;
- d)** Emitir a Nota Fiscal/Fatura em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- e)** Alocar seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

- f)** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Ipiranga do Norte - MT;
- g)** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o Contratante;
- h)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- j)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- k)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa;
- l)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- n)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- q)** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.
- b)** A CONTRATANTE irá disponibilizar o equipamento “tritador de galhos” para processar e dar a destinação adequada aos resíduos gerados, como galhos e folhas.
- c)** É responsabilidade da CONTRATANTE o descarte dos resíduos gerados da execução dos serviços, dando a destinação correta e sustentável, visando à preservação ambiental.
- d)** Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto através de fiscal especificamente designado.
- e)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- f)** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal/fatura, já devidamente atestada, sendo considerado inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- g)** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber.
- h)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

- j) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais requerimentos de reajuste/reequilíbrio visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- l) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração das condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.
- o) Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução do contrato.
- p) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.
- q) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

10.1 A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio da Portaria n.º /2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4.2.01 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste contrato durante o exercício de 2025 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/PROGR AMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Aplicam-se a Lei n.º 14.133/2021, o Código Civil Brasileiro e regulamentações no âmbito do município, no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

169.1 Fica eleito o foro da cidade de Sorriso - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ipiranga do Norte/MT, XX de xxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT

– Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

– Representante legal

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: